

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Ato Técnico Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 31 de julho de 2026 Visualizar medida	“Dispõe sobre a aprovação conjunta do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) da documentação técnica dos documentos fiscais que especifica e ratifica a documentação técnica anteriormente disponibilizada, conforme especifica”. Explicação: aprova as seguintes documentações: ▪ NF-e e NFC-e: Nota Técnica 2026.002, versão 1.10; Nota Técnica 2025.002, versão 1.51; e Nota Técnica 2026.007, versão 1.00; ▪ CT-e, CT-e OS e GTV-e: Nota Técnica 2026.002, versão 1.01; ▪ BP-e: Nota Técnica 2026.002, versão 1.01; ▪ NF3e: Nota Técnica 2026.002, versão 1.01; e ▪ NFCom: Nota Técnica 2026.002, versão 1.01. As documentações estabelecem especificações aplicáveis ao IBS e à CBS e serão disponibilizadas nos portais dos documentos fiscais eletrônicos. Também ratifica documentações técnicas anteriormente publicadas.
Portaria MCTI nº 10.231, de 31 de julho de 2026 Visualizar medida	“Institui o Programa Embaixadores da Lei do Bem no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e estabelece suas diretrizes.” Explicação: institui o Programa Embaixadores da Lei do Bem para promover a disseminação, a compreensão e a utilização dos incentivos fiscais à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica, sob coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação. O modelo funciona por credenciamento aberto e permanente, sem seleção competitiva e sem repasse de recursos: entidades representativas dos setores industrial, de serviços, transportes e agropecuária, entidades representativas de ICTs, NITs, fundações de apoio, parques tecnológicos e demais atores dos sistemas locais de inovação aderem mediante Termo de Adesão, desde que demonstrem atuação institucional compatível com os objetivos do Programa, capacidade técnica e operacional para acompanhar os indicados, compromisso com as diretrizes do Manual e ausência de conflito de interesses, e indicam embaixadores, cuja atuação depende de validação do MCTI e de conclusão de capacitação obrigatória.

Os **embaixadores atuam de forma voluntária**, não remunerada e exclusivamente em nome da instituição indicante, com função orientativa e educativa, **orientando empresas sobre requisitos e procedimentos, realizando ações de capacitação**, disseminando boas práticas e registrando atendimentos, vedados parecer conclusivo, garantia de enquadramento, representação legal das empresas, substituição de consultorias e auditorias, e uso da posição para fins comerciais próprios; também é vedada a indicação de profissionais que atuem como avaliadores de projetos nos termos da [Portaria MCTIC nº 4.977/2019](#). A validação **pode ser suspensão, revogada ou cancelada pelo MCTI a qualquer tempo**, mediante decisão fundamentada, e o desligamento ou a perda do vínculo institucional encerra automaticamente a atuação, cabendo à instituição indicar substituto.

A norma prevê ainda **parcerias institucionais de apoio técnico e operacional** – *sem transferência automática de recursos* –, edição de **Manual do Programa aprovado pelo Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação** para disciplinar procedimentos, governança e monitoramento, plataforma digital de acompanhamento e tratamento de dados pessoais sob a LGPD, com o MCTI na condição de controlador.

Portaria GSI/PR nº 167, de 3 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

“Estabelece critérios e orientações para a execução de programações de interesse nacional ou regional financiadas por emendas parlamentares, especialmente emendas de comissão permanente (RP 8), no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os exercícios financeiros de 2026 e 2027.”.

Explicação: disciplina quais projetos podem receber recursos provenientes de emendas parlamentares para atividades relacionadas às competências do GSI.

Os principais pontos da norma são:

- Define que as **emendas devem financiar apenas projetos de interesse nacional ou regional**, alinhados às competências do GSI;
- **Prioriza investimentos em segurança da informação; cibersegurança; proteção de infraestruturas críticas; resposta a ataques cibernéticos**; centros de operações de segurança; proteção de autoridades; **cooperação internacional em segurança**; ambientes seguros para informações sigilosas; treinamento de servidores; e **desenvolvimento de sistemas de segurança digital**;
- Determina que, em regra, os **recursos serão executados diretamente pelo GSI**, vedando transferências por convênios a Estados, Municípios e entidades privadas, salvo previsão legal;

- Exige que os **projetos tenham objetos específicos e claramente identificados**, aumentando a transparência e a fiscalização;
- **Proíbe o uso das emendas para despesas com pessoal**, criação de cargos, benefícios a servidores, custeio permanente e pagamento de dívidas;
- Estabelece que a execução das emendas deve observar as exigências da [Lei Complementar nº 210/2024](#), da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre transparência na execução das emendas parlamentares.

Resolução CMN nº 5.332, de 30 de julho de 2026

[Visualizar medida](#)

“Altera a [Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024](#), que dispõe sobre os **financiamentos ao amparo da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Linha Eco Invest Brasil** -, no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC)”.

Explicação: entre outros, **define prazos para a alocação dos investimentos** pelos **Fundos de Inovação** que serão criados com o **quinto leilão do Eco Invest**. Também estabelece limite máximo para as taxas de juros aplicáveis às operações de empréstimo realizadas por esses fundos.

Nesse sentido, determina que os Fundos de Inovação que serão criados pelas instituições vencedoras deverão: (i) alocar 25% dos investimentos em até 24 meses; (ii) outros 25% em até 36 meses; e (iii) os 50% restantes em até 60 meses. Dessa forma, o **cronograma prevê que 50% dos investimentos previsto serão alocados nos primeiros três anos para financiar os projetos estratégicos**. Ainda, fixa limites específicos de remuneração.

Ato de Pessoal	Objetivo
Portaria de Pessoal SE/CC/PR nº 695, de 3 de agosto de 2026 Visualizar medida	Designar: <u>Marina Giancoli Cardoso Pita</u>, representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, na função de membro suplente do Comitê Executivo, do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital), da Presidência da República (PR).
Portaria MEC nº 683, de 3 de agosto de 2026 Visualizar medida	Designar: <u>Wallace Cardoso Pereira</u> para exercer o encargo de substituto eventual da função de coordenador-geral de Sistemas e Aplicações, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Ministério da Educação (MEC), FCE 1.14.
Portaria MEC nº 684, de 3 de agosto de 2026	Designar: <u>Rafael Souto Pereira</u> para exercer o encargo de substituto eventual da função de coordenador-geral de Gestão

[Visualizar medida](#)

**Portaria de Pessoal SGD/MGI nº
9.045, de 3 de agosto de 2026**

[Visualizar medida](#)

**Portaria ITI nº 57, de 24 de julho de
2026**

[Visualizar medida](#)

de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Ministério da Educação (**MEC**), FCE 1.13.

Dispensar: Thiago Costa da Silva do encargo de substituto eventual do cargo de **coordenador de Monitoramento de Dados e Antifraudes**, da Diretoria de Identidade Digital, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), FCE 1.10.

Designa os membros, **titulares** e **suplentes**, do **Gabinete do Diretor-Presidente** para compor o **Núcleo de Inovação Tecnológica**, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.